



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 12 de julho de 2023.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 45/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00009782/2022-73

Documento nº: Parecer Técnico nº 609/2023 -
IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([108967092](#))

Interessado: Baltazar Eleuterio da Cunha

CNPJ: 120.348.781-91

Endereço: Núcleo Rural Casa Grande n.º 11 B - Fazenda Ponte Alta do Gama/DF.

Coordenadas Geográficas: X - 813.377,00 / Y - 8.234.935,00 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 22 L

Bacia Hidrográfica: Rio Corumbá

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Baixo

Registro no CAR: DF-5300108-3CDDA8BC30ED426DB39935246228A20A

Atividade Licenciada: Terraplanagem

Prazo de Validade: 3 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução n° 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 45/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 609/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([108967092](#)), do Processo n.º **00391-00009782/2022-73**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental permite apenas a execução da obra de terraplanagem com RCC em área degradada na Fazenda Ponte Alta - DF, Núcleo Rural Casa Grande n.º 11 B - Fazenda Ponte Alta - DF;
2. Afixar placa no local contendo o nome do empreendedor, número do processo de licenciamento ambiental no Brasília Ambiental, número da Autorização Ambiental com respectivo prazo de validade, observando para tanto, as instruções do modelo constante no site *Brasília Ambiental > O que fazemos > Licenciamento Ambiental > Formulários e Check-list > Modelo de Placa a ser Fixada nos Empreendimentos*;
3. Apresentar, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, relatório fotográfico da instalação dos tubos e trincheiras drenantes;
4. Atender a metodologia de aterramento que foi proposta e restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
5. Colocar placas de sinalização da obra, além de isolar a área, de acordo com as normas vigentes de segurança;
6. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar, do solo e sobre a população;
7. Utilização de cobertura nos caminhões através do recobrimento das carrocerias com lonas, quando do transporte de materiais que possam sofrer ação eólica (ex. terra e areia), evitando-se a emissão de poeira em suspensão;
8. Manter limpos e em boas condições de funcionamento/manutenção toda a área de movimentação de veículos e equipamentos para a redução das emissões atmosféricas;
9. Aplicar a umectação de vias e de obra durante os períodos mais secos do ano, com finalidade de mitigar a emissão de poeiras para a vizinhança do empreendimento;
10. Executar o monitoramento e a manutenção dos dispositivos do sistema de drenagem pluvial e dos tubos e trincheiras drenantes



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

mensalmente, apresentar relatórios **semestrais** contendo acervo fotográfico ao Brasília Ambiental;

11. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução da obra e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
12. Não acumular resíduos sólidos, entulhos, sucatas e recicláveis de forma a acumular focos de disseminação de vetores, destinando-os a associações ou cooperativas de materiais recicláveis;
13. Em caso de paralisação da obra, deverá ser mantida toda a sinalização e o isolamento da área até a sua conclusão;
14. Promover a recuperação das áreas que serão afetadas durante a execução da obra de terraplanagem;
15. Manter o atendimento dos coeficientes máximos de impermeabilização do solo para as propriedades rurais, previstos no Plano de Manejo da APA do Planalto Central, de 15 % da área para impermeabilizações perenes e 65% total, incluindo as temporárias;
16. Adotar medidas mitigadoras e agir de imediato de forma a controlar qualquer processo erosivo bem como da estabilização dos solos ocasionados pela implantação da obra de terraplanagem;
17. Apresentar, ao término da obra, o relatório técnico-fotográfico acompanhado de ART, atestando a conformidade bem como dos procedimentos de manutenção, mostrando o sistema de drenagem pluvial e da execução da compactação do solo;
18. Esta Autorização não permite a Supressão de Vegetação – ASV;
19. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Política Distrital de Resíduos Sólidos - Lei Distrital nº 3.232/2003;
20. É proibido o fracionamento de propriedades rurais em glebas menores que 2 hectares, conforme o Plano de Manejo da APA do Planalto Central.

RONEY NEMER

Presidente

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL